

LEI Nº 7.913, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e do respeito ao Plano de Parto no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Betim, em conformidade com o Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal e Puerpério e o Programa Parto Humanizado Nacer Seguro.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do SUS de Betim, a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Parto para todas as gestantes atendidas na rede pública de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal e Puerpério e no Programa Parto Humanizado Nacer Seguro, instituído pelo Decreto nº 43.029, de 9 de novembro de 2021.

Art. 2º O Plano de Parto é um documento elaborado pela gestante, com o apoio da equipe multiprofissional de saúde, que expressa suas preferências e expectativas quanto ao trabalho de parto, parto e pós-parto, incluindo:

- I - escolha do local e das condições para o parto;
- II - presença de acompanhante de sua escolha durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- III - métodos farmacológicos e não farmacológicos para alívio da dor;
- IV - cuidados com o recém-nascido, incluindo aleitamento materno e contato pele a pele;
- V - outras intervenções que a gestante deseje ou não deseje durante o processo.

Art. 3º A elaboração do Plano de Parto deverá ocorrer preferencialmente até a 32ª semana de gestação, durante as consultas de pré-natal, com revisões e atualizações conforme necessário.

Art. 4º As equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde – UBS's – e maternidades deverão:

- I - garantir espaço para discussão e elaboração do Plano de Parto com a gestante;
- II - respeitar e seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Parto, salvo em situações de emergência que exijam condutas diferentes para garantir a segurança da mãe e do bebê;
- III - registrar no prontuário da gestante a existência e o conteúdo do Plano de Parto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá capacitações periódicas para os profissionais de saúde sobre a importância do Plano de Parto e sua correta implementação, conforme previsto no Protocolo Municipal de Assistência ao Pré-Natal e Puerpério e no Programa Parto Humanizado Nacer Seguro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de setembro de 2025.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 377/2025, de autoria do Vereador Klebinho Rezende)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.243, de 25/09/2025